



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo



SUBSTITUIR

LEI Nº 3331, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

218.09.08  
Expedido M<sup>o</sup>. Anelmar Boaventura  
- Diretora do Legislativo -

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de próprio da municipalidade em prol da empresa Metal Arte Indústria e Comércio de Móveis Ltda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa **METAL ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.309.796/0001-10, com sede nesta urbe, do imóvel situado no LOTEAMENTO CHACARA DAS MANSÕES, nesta cidade, à Rua João Dias de Oliveira, s/nº, medindo 45,00m (quarenta e cinco metros) por 80,00m (oitenta metros), encerrando uma área de 3.600,00m² (TRÊS MIL E SEISCENTOS METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, com imóvel pertencente ao Município de Juazeiro do Norte; ao SUL, com o lote 01 da Quadra D; ao LESTE, com o Loteamento Blandina Sobreira e ao OESTE, com a Rua João Dias de Oliveira, onde faz frente, adquirido conforme matrícula no 2º Cartório desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 3.600,00m² (TRÊS MIL E SEISCENTOS METROS QUADRADOS), avaliado em R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), destina-se à construção e instalação de uma INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE AÇO EM GERAL na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão.

§ 1º - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

§ 2º - Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização.

§ 3º - Fica autorizada a desafetação pública da área doada nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano dois mil e oito (2008).////

DR. RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE